



Número: **0872244-47.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **07/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 10.968,75**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO SILVA LISBOA JUNIOR (AUTOR)	RUY NEVES AMARAL DA ROCHA (ADVOGADO) FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO (ADVOGADO) RENAN DE CARVALHO PAIVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
26015 199	07/11/2019 14:09	Petição Inicial
26015 230	07/11/2019 14:09	Petição Inicial
26015 238	07/11/2019 14:09	Petição FRANCISCO SILVA LISBOA JUNIOR
26015 244	07/11/2019 14:09	1 BO
26015 245	07/11/2019 14:09	1.0 Procuracao e pagamento parcial adm_20191105120946
26015 246	07/11/2019 14:09	1.1 boletim de atendimento
26015 499	07/11/2019 14:09	1.2 declaracao de ausencia de laudo de iml
26015 501	07/11/2019 14:09	1.3 declaracao do proprietario do veiculo
26015 503	07/11/2019 14:09	1.4 laudo medico
26015 507	07/11/2019 14:09	1.5 prontuario medico
26015 510	07/11/2019 14:09	1.6 relatorio cirugico
26015 512	07/11/2019 14:09	1.7 relatorio cirugico
26015 516	07/11/2019 14:09	1.8 relatorio cirugico
26015 517	07/11/2019 14:09	1.9 relatorio cirugico
26015 519	07/11/2019 14:09	2.0 doc pessoal
26015 521	07/11/2019 14:09	2.1 doc do carro
26015 523	07/11/2019 14:09	2.2 comprovante de residencia
26015 526	07/11/2019 14:09	GuiaCustas

26320 636	25/11/2019 14:20	<u>Despacho</u>	Despacho
26683 575	02/12/2019 09:51	<u>Petição de Substabelecimento</u>	Petição
26683 578	02/12/2019 09:51	<u>Substabelecimento - Processo Francisco S. Lisboa Júnior.</u>	Outros Documentos
29943 831	17/04/2020 13:46	<u>Despacho</u>	Despacho

Seguem em anexo Petição Inicial e documentos:



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 07/11/2019 13:57:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110713570155100000025137921>
Número do documento: 19110713570155100000025137921

Num. 26015199 - Pág. 1

Seguem em anexo Petição Inicial e documentos:



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 07/11/2019 14:06:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110714064135600000025138350>
Número do documento: 19110714064135600000025138350

Num. 26015230 - Pág. 1

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – PB**

FRANCISCO SILVA LISBOA JUNIOR, brasileira, solteiro, desempregado, inscrito no CPF/MF sob número 007.725.664-61 e Registro Geral sob o N.º 1.876.072 SEDS/PB, residente e domiciliado na rua Gama e Melo, N.º 121, Bairro de Varadouro, em João Pessoa-PB, CEP: 58010-450, representado por seus advogados signatários, com escritório profissional na Rua Coronel Otto Feio da Silveira, n.º 509, Pedro Gondim, João Pessoa- PB, CEP 58031-030, fone (83) 3576-8728 e endereço eletrônico: fabio_maracaja@hotmail.com, ruyrochaadvocacia@gmail.com e renanpaivaadvocacia@gmail.com, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA em face de:

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, N.º 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:

A parte autora é hipossuficiente, não possui trabalho formal, vive da renda que aufera através da realização de trabalhos eventuais como autônomo, assim, não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem que com isso incorra em prejuízo ao seu sustento e ao de sua família.

Dessa forma, faz-se necessário conceder e desde já se requer, a concessão do benefício da **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, com base no que vaticina a Lei nº 1.060/50, art. 98 e seguintes do NCPC, uma vez que o indeferimento de tal benefício impedirá a parte demandante de ter acesso à justiça. Para comprovação da situação narrada, junta-se aos autos para apreciação de Vossa Excelência, declaração feita pelo autor, afirmando-se, desde já, a veracidade do que fora subscrito.

II. DOS FATOS:

A parte autora no dia 21/04/2018, conforme consta no registro de ocorrência policial (DOC. ANEXO), sofreu acidente de trânsito, onde conduzia a Moto (marca DAFRA, cor vermelho, ano 2008/2009, placa NPR-8966/PB, devidamente discriminada nos autos), por trás da Vila Olímpica, no bairro dos Estados, João Pessoa -PB, quando perdeu o controle da motocicleta o mesmo veio a colidir com o muro de uma residência, vindo cair e se machucar.

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 |  renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Posteriormente ao fato, foi socorrido para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena na cidade de João Pessoa-PB, onde foi diagnosticado com **Fratura de Platô Tibia direito, (joelho) (CID 10 S 82.1)**, conforme Laudo Médico apresentado.

Ademais, necessitou o segurado, em virtude da fratura sofrida, passar por procedimento cirúrgico de **fratura de platô tibial direito**, conforme se demonstra documentalmente.

Pois bem Excelência, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, **restou a parte autora uma acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado**, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar a perna, caminhar, praticar algum exercício físico e trabalhar, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

A parte autora sofreu séria fratura no membro inferior direito e contusão na região frontal, após buscar a reparação do dano ocasionado pelo sinistro, restou com considerável limitação física que ainda hoje lhe impede, de forma acentuada, de retomar as suas atividades normais de maneira completa. Encontra-se parcialmente debilitado, sente dores, não movimenta a perna com facilidade, sente dificuldades ao erguer, flexionar e realizar qualquer outro movimento com o membro afetado.

Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida, **prejuízo esses que acompanham o autor até os dias atuais e que possivelmente lhe acompanharão por toda a vida**. Portanto, possuindo direito assegurado em Lei, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização junto à **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**, tendo feito seu requerimento através da **COMPREV PREVIDÊNCIA S/A**, atuando essa em nome daquela, intermediando os pedidos feitos em todo o país.

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, o autor encaminhou seu pedido. Juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (**DPVAT/INVALIDEZ**), a parte autora teve seu pedido autuado com o número de sinistro **3180371489**.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré, **tamanha fora a surpresa desta quando informada do pagamento da indenização, NÃO POR SUA CONFIRMAÇÃO, o que seria inevitável, mas pelo montante pago pela demandada**.

De acordo com documento anexado, a ré efetuou o pagamento de **valor irrisório, não condizente com a gravidade da lesão sofrida pelo autor e com a invalidez**

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 |  renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



permanente que este adquiriu. Ou seja, após análise do pedido feito administrativamente, o autor recebeu o valor de **R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte cinco centavos).**

Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, **não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida.**

A parte autora permaneceu com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico, e mesmo assim, **restou com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar.**

Conforme se demonstra Excelência, o segurado, por ora autor, juntou ao seu pedido administrativo, certidão de ocorrência policial relatando o atropelamento, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões e as limitações, e mesmo assim, teve como resposta da ré, um pagamento ínfimo, não compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

Importante frisar que na tabela do seguro **DPVAT**, a porcentagem correspondente à **perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores, corresponde a 70% do capital segurado, o que totaliza a importância de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).**

Ademais, tendo em vista os danos sofridos pelo autor e os gastos com medicamentos e tratamentos de saúde diversos, vale quantificar a indenização devida ao autor na sua totalidade de R\$ 13.500,00

Sendo assim, documentalmente comprovada a perda anatômica do membro afetado, e os gastos referentes aos tratamentos pós-cirúrgicos, é devido ao autor ainda 81,3% do valor referente a lesão do teto máximo, ou seja, 81,3% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que totaliza aproximadamente a importância de R\$ 10.968,75 (dez mil e novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos) do valor que ficou faltando em referência aos 18,7% do que foi pago administrativamente, da importância de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte cinco centavos).

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 |  renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI N° 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada *in verbis*:

“O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).

A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT. O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte é de até 3 anos contados da data do óbito. Para despesas médicas (DAMS): a contagem do prazo prescricional se inicia a partir da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.

Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.”

Sendo assim Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto **pelo seguro DPVAT**, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 |  renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Cite-se o art. 3º do referido diploma legal *in verbis*:

Art. 3º *Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

- I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;*
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e
III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz, mencionar Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia à parte autora:

“APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PROCEDÊNCIA. SUBLÉVACÃO DA SEGURADORA. DEBILIDADE PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA. CONFIGURAÇÃO. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO. PROVA SATISFATÓRIA. INDENIZAÇÃO FIXADA DE ACORDO COM O GRAU DE INVALIDEZ. OBSERVÂNCIA AO ART. 3º, § 1º, DA LEI N° 6.194/74 E A SÚMULA N° 474, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PAGAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO. COMPROVAÇÃO. DEDUÇÃO DO VALOR FIXADO À TÍTULO DE INDENIZAÇÃO. OBSERVÂNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS CONFORME ART. 85, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTOS DO RECURSO. O art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.194/74, incluído pela Lei nº 11.945/09, impõe a necessidade de verificação da graduação da lesão decorrente do sinistro para fins de quantificação da indenização devida a título de seguro DPVAT – A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez, nos termos da Súmula nº 474, do Superior Tribunal de Justiça – Restando demonstrado que o pagamento administrativo realizado pela seguradora não está em conformidade com o grau de invalidez comprovado nos autos, imperioso se torna a complementação da quantia paga, devidamente estabelecida na sentença de origem. (TJPB – ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N° 00206466320148152001, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, j. em 26/03/2018).

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 07/11/2019 14:06:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110714064254900000025138358>
Número do documento: 19110714064254900000025138358

Num. 26015238 - Pág. 5

*(TJ-PB – APL: 00206466320148152001 0020646-63.2014.815.2001,
Relator: DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO,
Data de Julgamento: 26/03/2018, 4ª Vara Cível). ”*

Vejamos, também:

“APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. FRATURA DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO E DEBILIDADE PERMANENTE. INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA. PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO. REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO. DESCONTO DO IMPORTE PAGO NA VIA ADMINISTRATIVA. CONDENAÇÃO NO SALDO RESTANTE. REFORMA DA SENTENÇA EX OFFICIO, APENAS PARA ADEQUAR JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. APELAÇÃO DESPROVIDA. – Em se tratando de indenização de seguro obrigatório DPVAT, deve ser aplicada a lei em vigor à época do sinistro, no caso a Lei nº 11.945/09, restando inequívoco, pois à luz de tal disciplina, que a perda parcial da função deambulatória e outros movimentos da perna configuram invalidez permanente parcial incompleta, autorizando a aplicação proporcional da indenização, de acordo com o grau da lesão, nos termos do artigo 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.194/74. – ‘Na ação de cobrança visando a complementação do seguro DPVAT, o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso’ 1. Por sua vez, ‘Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação’. (TJPB – ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N° 0000205692014815051, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES JOÃO ALVES DA SILVA, j. em 17-03-2016).

*(TJ-PB – APL: 00002056920148150511 0000205-69.2014.815.0511,
Relator: DES JOAO ALVES DA SILVA, Data de Julgamento:
17/03/2016, 4ª CIVEL)”*

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o autor com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

Súmula 474

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Para tanto, conforme tabela abaixo, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 |  renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentual da Perda
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 07/11/2019 14:06:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110714064254900000025138358>
 Número do documento: 19110714064254900000025138358

Num. 26015238 - Pág. 7

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores; Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	70
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar; Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão; Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
<hr/>	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentual da Perda
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de complementação de indenização do seguro DPVAT à parte autora, **montante este a ser quantificado através da avaliação dos documentos médicos juntados aos autos e realização de eventual perícia médica**. Ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

IV. DOS PEDIDOS:

ANTE O EXPOSTO, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, **REQUER**:

4.1. Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, **os benefícios da assistência judiciária gratuita**;

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



4.2. Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

4.3. Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido ao autor a título de indenização DPVAT;

4.4. Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE** para:

- 4.4.1. Que se declare devida à parte autora o pagamento da **complementação de indenização** correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, menos o valor pago administrativamente, qual seja, **R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte cinco centavos)**, totalizando assim, ao final, a importância de **R\$ 10.968,75 (dez mil e novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**.
- 4.4.2. Condenar a ré ao pagamento de complementação de indenização referente ao seguro DPVAT, com atualização monetária desde o evento danoso, no valor de **R\$ 10.968,75 (dez mil e novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**.
- 4.4.3. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;

4.5. Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá se a causa o valor de R\$ 10.968,75 (dez mil e novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Termos em que,

pede deferimento.

João Pessoa-PB, 05 de setembro de 2019.

RUY NEVES AMARAL DA ROCHA
OAB/PB 23.263

RENAN DE CARVALHO PAIVA
OAB/PB 21.393

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO
OAB/PB 22.725



📞 83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | 📩 renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 07/11/2019 14:06:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110714064254900000025138358>
Número do documento: 19110714064254900000025138358

Num. 26015238 - Pág. 10



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 01229.01.2018.1.01.010

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01229.01.2018.1.01.010, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 03:34 horas do dia 11 de agosto de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta 10ª Delegacia Distrital da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Fernando Barboza de Carvalho, matrícula 1331868, e lavrado por Alexandre José Nunes de Souto Lima, Agente de Investigação, matrícula 1573560, ao final assinado, compareceu **Francisco Silva Lisboa Junior**, conhecido(a) por Lisboa Junior, CPF nº 007.725.664-61, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, filho(a) de Maria da Conceição Silva Lisboa e Francisco das Chagas Lisboa, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 18/04/1975 (43 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Fernando Mota, Nº 43, complemento CASA, bairro Pedro Gondim, tendo como ponto de referência Por Trás do Cemitério Santa Catarina, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98708-8728.

Dados do(s) Fato(s):

Local: Muro de Residência, Por Trás da Vila Olímpica, João Pessoa/PB, bairro Bairro dos Estados; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 21/04/18 22:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) CPB ART. 129 § 6º C/C ART. 18 INC. II: LESÃO CORPORAL CULPOSA, CPB ART. 129 CAPUT: LESÃO CORPORAL, CPB ART. 129 § 1º: LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE, LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO, DANO CULPOSO, OUTROS FATOS.

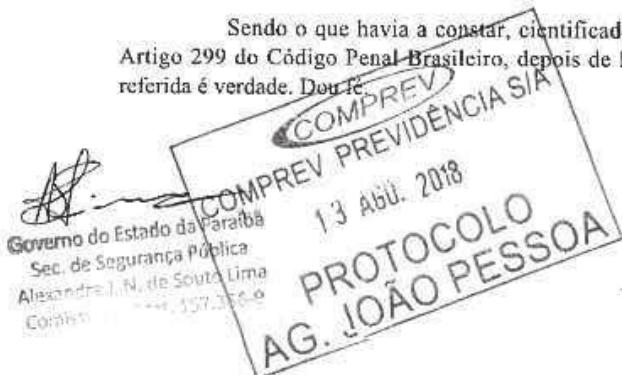
Objeto(s) Envolvido(s):

(1) **Moto**, modelo SPEED 150, marca DAFRA, tipo de veículo MOTOCICLETA, cor VERMELHA, ano 2008/2009, placa NPR-8966, chassi 95VCA1L289M054098, renavam 0014781264-0, características gerais: Nº. C.r.l.v.: 011753273344; nº. P.r.t.: 20140000364219-1; categoria: Particular; combustível: Particular; placa Anterior: Nova; placa Atual: João Pessoa/pb; alienação Fiduciária: A.F. Banco Itaucard S.a.; em Nome de Janaina da Silva Lisboa; cpf: 930.653.884-72.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

TRAPEGAVA NO SEU VEÍCULO ACIMA CITADO, QUANDO VEIO A PERDER O CONTROLE DO MESMO E COLIDIU COM UM MURO DE UMA RESIDÊNCIA, SENDO SOCORRIDO PELA VIATURA DO CORPO DE BOMBEIROS DESTA CIDADE PARA O HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, ONDE DEU ENTRADA AS 22:48, FICANDO INTERNADO PARA AVALIAÇÕES MÉDICAS E POSTERIORMENTE, PARA PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, SOMENTE VINDO HÁ TER ALTA NO DIA 26/06/2018, CONFORME LAUDO MÉDICO APRESENTADO NESTA DELEGACIA E ASSINADO PELO DR. JUAN JAIMA ALCoba ARCE, C.R.M. 3323/PB, POR ESTE MOTIVO VEIO ATÉ ESTA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL PARA PODER REGISTRAR ESTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL PARA PODER TOMAR AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS LEGAIS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES DENTRO DAS NORMAS DA LEI.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.



Procedimento Policial: 01229.01.2018.1.01.010

1/2



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S):

Francisco Silva Lisboa Junior, brasileiro, solteiro, inscrito na
Lépula de identidade nº 1.876.072, Portador do CPF. nº 007.725.
664.61, residente e domiciliado à Rua Gama e Melo, 121, Vara doouro,
João Pessoa - PB. CEP. 58010-450.

OUTORGADOS: **RENAN DE CARVALHO PAIVA**, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB nº 21.393, com endereço profissional sito na Av. Cel. Otto Feio da Silveira n 519, sala 202, Pedro Gondim, João Pessoa/PB.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula "*ad iudicia et extra*", para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar documentos, solicitar e receber laudo e prontuário médico hospitalar no Hospital de Trauma Sem. Humberto Lucena e no Complexo Hospitalar de Mangabeira Tarcísio Burity, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual, podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, atuando estes causídicos em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais para **receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em atenção com os termos do art. 105 da Lei 13.105/2015.**

João Pessoa - PB, de de 2018.

Francisco Silva Lisboa Junior
OUTORGANTE

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 |  renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB

Scanned with CamScanner



ISTRO 3180371489 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA FRANCISCO SILVA LISBOA JUNIOR****COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev

Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO FRANCISCO SILVA LISBOA JUNIOR**CPF/CNPJ:** 00772566461**Posição em 05-11-2019 10:55:03**

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
19/11/2018	R\$ 2.531,25	R\$ 0,00	R\$ 2.531,25





Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena

AV. ORESTES LISBOA, s/n - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1077288

**Identificação do paciente**

ID 1282491	Nome FRANCISCO SILVA LISBOA JUNIOR			Sexo Masculino
Data de nascimento 18/04/1975	Idade 43 anos 3 dias	Estado civil	Religião	Prontuário
Mãe MARIA DA CONCEICAO SILVA LISBOA				Pai FRANCISCO DAS CHAGAS LISBOA
Escolaridade				Responsável (Parentesco) O MESMO - O MESMO(A)
DDD Móvel 83	Fone Móvel 00000000	DDD Fixo	Fone Fixo	
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 1876072	Nº Cns		
Loc. procedência TRE: E MAIO		Tipo BAIRRO	UF PB	
Ema...	Naturalidade JOAO PESSOA	CBO/R		

Endereço

CEP 58025787	Município de residência JOAO PESSOA	UF PB	Logradouro TREZE DE MAIO
Número SN	Complemento	Bairro TREZE DE MAIO	

Admissão

Data e Hora 21/04/2018 22:48:52	Número da pulseira 1000005153052	Convênio SUS	
Especialidade CIRURGIA GERAL		Clinica	*
Classificação de risco	Origem do paciente RUA		
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente MOTO X MURO	

Indicadores e Transporte

Ci cial	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não
Meio de transporte RESGATE - BOMBEIROS	Quem transportou		

Sinais Vitais

PA X	mmHg	P脉	Temperatura
---------	------	----	-------------

Exames complementares

Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor []	ECG []	Ultrasomografia []
------------	------------	-----------	--------	------------	---------	---------------------

Dados clínicos
 Ponto de dor: CT TRASAS NO SANTO TRAFICO
 Foco SANGUE, União DC MUSCUL- DO MOTO
 (contato direto), ACCIDENTE SEGURO
 N/ exame.

Diagnóstico	Marcelo Filho	COMPREV
Atendido por THATIANE MARQUES VIEIRA BRAGA	CPF: 335.443-000-00	Tempo 07seg

Imprimir

13 AGO. 2018

PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA





DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o **SAC DPVAT** 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala).

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos – O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador – Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima FRANCISCO SILVA LISBOA Júnior	CPF da Vítima 007.725.664-61	Data do Acidente 21/04/2018
--	---------------------------------	--------------------------------

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal	CPF do Representante legal
Email	Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

- Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

COMPROV. PREVIDÊNCIA
13 AGO. 2018
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

Francisco Silva Lisboa Júnior
Local e Data

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

DALI.001 V001/2017



Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Joanaia da Silva Linsbôn,
RG nº 172211255898 data de expedição 11/11/11,
Órgão SSP/PB, portador do CPF nº 93065388472 com
domicílio na cidade de João Pessoa, no Estado de
Paraíba, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
Rua Prof. FERNANDO MOTA, nº 43,
complemento _____, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mentionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima Francisco das Neves cujo o condutor era
Francisco Silva B. Junior.

Veículo: MOTO
Modelo: DAFRAS/SPEED 150
Ano: 2008/2009
Placa: NPR 8966/PB
Chassi: 95VCA1L289M04098
Data do Acidente: 21/11/2018
Local e Data: João Pessoa, 16 de Junho de 2018


Joanaia da Silva Linsbôn
Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)





**REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS
ÓRTESES PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - OPME**

Número:

Paciente: Francisco Silva L. Júnior

Procedimento: Trat. cirúrgico de Fract. de joelho D

SUS: () Não SUS: ()

Médico: Dr. Roberto Santos

Prontuário: 5047288

Data: 22/04/18

Reposição:

DISPENSAÇÃO CME

FORNECEDOR	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE
AG. JOÃO PESSOA	COMPREV PREVIDENCIAS COMPREV	Lote: 095612 Código: F08 22 SISTEMA DE FIXAÇÃO ÓSSEA BARTORI - II FÉVUR. T 350 - ESTERL Fabric.: 22/02/2018 Val.: 02/20; Registro ANVISA N: 800036500 Material: Aço Inox / Alumínio Luis Guilherme Bartori & Cia Ltda CNPJ: 04.661.823/0001-00 - Rio Claro Tel: +55 19 3838-1910 - comercial@bar

DISPENSAÇÃO - FARMÁCIA

FORNECEDOR	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE
Santos	Fixador externo	01

ASSINATURA DO MÉDICO - CRM

 Roberto A. Santos
 Ortop - Traumatolog
 CRM-PB-1680

Fátima Alves - 295.666

ASSINATURA ENFERMAGEM - COREN





RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: Fábio Silva L. Júnior BE/Prontuário: _____
Idade: _____ Sexo: Masculino Feminino Cor: _____ Data: 22/04/18
Clínica/Setor: Reabilitação EMP: _____ LR: _____
Cirurgia: Macrócosmoplastia Transabdominal fechada
Cirurgião: Dr. Roberto Santos 1º Assistente: Dr. Valdeerson (E1)
2º Assistente: _____ 3º Assistente: _____
Instrumentador: _____ Anestesista: Dr. José
Tipo de Anestesia: general Horário: Início _____ Término _____

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
<u>Fratura plato fêmico</u>	
<u>com fixação externa</u>	
<u>transabdominal</u>	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
<u>Redução clínica</u>	
<u>com fixação externa</u>	
<u>transabdominal</u>	

Acidente durante Ato Cirúrgico: Sim Não. Descrição: _____

COMPREV
COMPREV PREVIDÊNCIA S/A
13.ABR.2018

PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

Biopsia de Congelação: Sim Não

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico:

Enfermaria Terapia Intensa Residência Óbito durante Ato Cirúrgico

Médico/CRM: J

Dr. Roberto A. Santos
Orto - Traumatologista
CRM-PB 1580

João Pessoa, 22/04/18

F(NG).ASCIR.009-1





RELATÓRIO DE CIRURGIA



DESCRIÇÃO DA CIRURGIA	
Posição e Preparo:	<i>An fuso e aletíope</i>
Incisão:	<i>do corpo grande</i>
Achados:	<i>realizado resecção e cirrose de fígado fígado fuso - cerca de</i>
Conduta:	<i>fígado fuso transplantado fígado de morto</i>
Fechamento:	<i>Sutura entor no fígado fuso e aletíope</i>
Observação:	<p><i>COMPREV</i></p> <p><i>COMPREV PREVIDÊNCIA S/A</i></p> <p><i>13 AGO. 2018</i></p> <p><i>PROTÓCOLO</i></p> <p><i>AG. JOÃO PESSOA</i></p>

Médico/CRM:

*J.R. Roberto A. Soárez
Doutor - Traumatologista
CRM-PB 1580*

João Pessoa, 22/4/18

F(NG).ASCIR.009-1





RELATÓRIO DE CIRURGIA



Nome: Fernanda do silva libbos jenior BE/Prontuário: 1077289
 Idade: _____ Sexo: Masculino Feminino Cor: _____ Data: 1/1/1
 Clínica/Setor: Ortopedia EMP: _____ LR: _____
 Cirurgia: Exo/Retirada do fixador externo perm ②
 Cirurgião: Dr. Kartney 1º Assistente: Dr. Roberto
 2º Assistente: _____ 3º Assistente: _____
 Instrumentador: _____ Anestesista: Dra. Cornilo
 Tipo de Anestesia: Rxg Horário: Início _____ Término _____

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
<u>Ex de plb Abn 1 ②</u>	

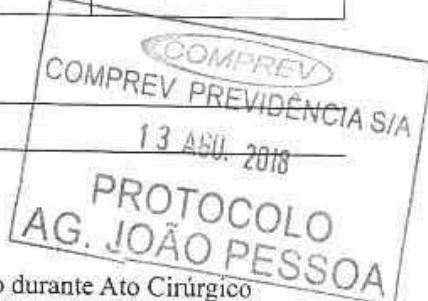
Procedimentos Cirúrgicos	Código
<u>Retirada de fixador externo perm ②</u>	

Acidente durante Ato Cirúrgico: Sim Não. Descrição: _____

Biopsia de Congelação: Sim Não

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico:

Enfermaria Terapia Intensa Residência Óbito durante Ato Cirúrgico



Médico/CRM: _____

Daniel Conserva Arruda
MÉDICO
CRM 11134

João Pessoa, 09/05/19





CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA



CFM

RELATÓRIO DE CIRURGIA

DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

Paciente em DDA sob rcp anestesia
Antissepsia + isopsp
Aposição de mops
Patinha da cicatriz extero.

Incisão:

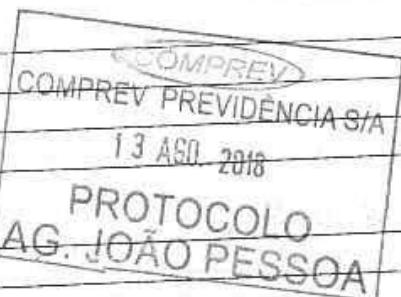
com traçado estéril.
Re controle.

tbl frun igom p

Achados:

Conduta:

Fechamento:



Observação:

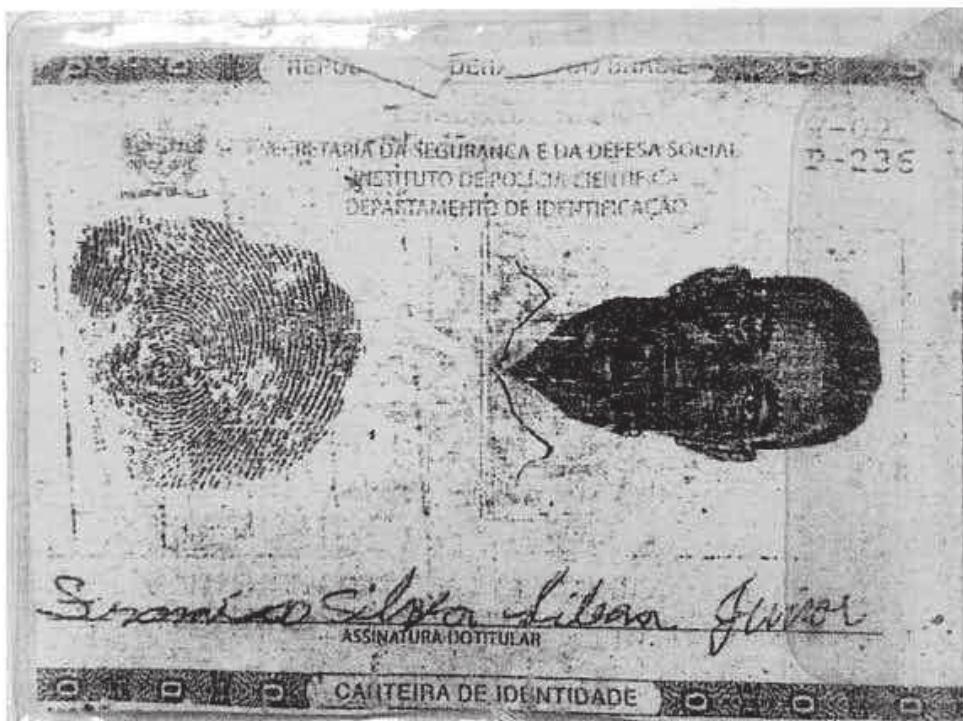
Médico/CRM:

Daniel Conterva Arruda
MÉDICO
CRM 11134

João Pessoa, 09/05/18

F(NG)ASCTR.009-1





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.876.072 - 2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 02/08/2011

NOME FRANCISCO SILVA LISBÔA JUNIOR

SITUAÇÃO FRANCISCO DAS CHAGAS LISBOA
MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA LISBOA

NACIONALIDADE JOÃO PESSOA-PB. DATA DE NASCIMENTO 18/04/1975

DOC ORIGEM NASC. N. 8757-30 FLS. 255 LIV. A-8
CARTÓRIO 5º JOÃO PESSOA-PB.

CPF 007.725.664-61

Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

COMPREV PREVIDÊNCIA S/A
13 AGO. 2018
PROTOCOLO
PESSOA





AUTOMOTORES DE VÍA DE TRANSPORTA

PB N° 0117532

ESTE É O SEU
PARA MAIS INI
AS CONDIÇÕES
www.dpvat
SAC D

VIA CPF
1 930653884

RENAVAM
00147812640 D

ANO FAB 2008 CAT. N. 9

PR
FNS (RS)

CUSTÓDIA DO BILHETE (85)

S PAGAMENT
SOTUNGA

SEGUR

39608-0



BANCO DO BRASIL
R.GAMA E MELO,121
VARADOURO - JOAO PESSOA - PB
58010-450



FRANCISCO SILVA LISBOA JUNIOR
RUA FERNANDO MOTA 43
PEDRO GONDIM - JOAO PESSOA - PB
58031-210

JK733006331BR



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 07/11/2019 14:06:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110714065790400000025138743>
Número do documento: 19110714065790400000025138743

Num. 26015523 - Pág. 1

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 200.8.19.33538/01</p> <p>Data de emissão: 07/11/2019</p>
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 30/11/2019</p>
Número da guia: 200.2019.633538 Tipo da Guia: Custas Prévias			<p>UFR vigente: R\$ 50,63</p>
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.012,60 Promovente: FRANCISCO SILVA LISBOA JUNIOR - Taxa Judiciária: R\$ 164,53 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO			<p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p>
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			<p>Parcela: 1/1</p>
			<p>Valor total: R\$ 1.178,48</p>
			<p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
			<p>Valor final: R\$ 1.178,48</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 200.8.19.33538/01</p> <p>Data de emissão: 07/11/2019</p>
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 30/11/2019</p>
Número da guia: 200.2019.633538 Tipo de Guia: Custas Prévias			<p>UFR vigente: R\$ 50,63</p>
Promovente: FRANCISCO SILVA LISBOA JUNIOR Promovido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.			<p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p>
Detalhamento:			<p>Parcela: 1/1</p>
			<p>Valor total: R\$ 1.178,48</p>
			<p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
			<p>Valor final: R\$ 1.178,48</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 200.8.19.33538/01</p> <p>Data de emissão: 07/11/2019</p>
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 30/11/2019</p>
Número da guia: 200.2019.633538 Tipo de Guia: Custas Prévias			<p>UFR vigente: R\$ 50,63</p>
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.012,60 Promovente: FRANCISCO SILVA LISBOA JUNIOR - Taxa Judiciária: R\$ 164,53 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO			<p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p>
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			<p>Parcela: 1/1</p>
			<p>Valor total: R\$ 1.178,48</p>
			<p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
			<p>Valor final: R\$ 1.178,48</p>





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 200.2019.633538

Data Vencimento: 30/11/2019

Data Emissão: 07/11/2019

Comarca: Joao Pessoa

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: FRANCISCO SILVA LISBOA JUNIOR

Promovido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Valor da Causa: R\$ 10.968,75

Despesas Processuais: R\$ 0,00

Custas: R\$ 1.012,60

Taxa: R\$ 164,53

Total da Guia: R\$ 1.177,13

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 07/11/2019 14:06:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110714065894400000025138746>
Número do documento: 19110714065894400000025138746

Num. 26015526 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0872244-47.2019.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o promovente, para no prazo de 15(quinze) dias, emendar a inicial, acostando aos autos instrumento procuratório para o advogado que protocolizou a presente ação, tendo em vista que a procuraçao acostada no Id 26015245 consta advogado diverso, sob pena de extinção e arquivamento.

João Pessoa, data e assinatura digitais.

Ivanoska Maria Esperia Gomes dos Santos
Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: IVANOSKA MARIA ESPERIA DA SILVA - 25/11/2019 14:20:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111913034211100000025425097>
Número do documento: 19111913034211100000025425097

Num. 26320636 - Pág. 1

Segue em anexo substabelecimento:



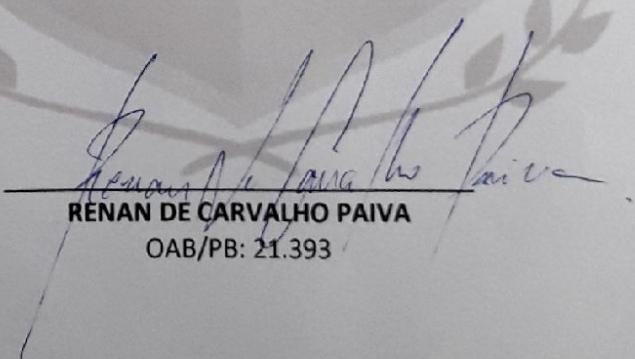
Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 02/12/2019 09:51:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120209513499900000025765435>
Número do documento: 19120209513499900000025765435

Num. 26683575 - Pág. 1

SUBSTABELECIMENTO

RENAN DE CARVALHO PAIVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil no Estado da Paraíba sob o nº 21.393, com escritório profissional situado à Rua Cel. Otto Feio da Silveira, nº 509, Sl 201, Pedro Gondim, João Pessoa-PB, **SUBSTABELECE SEM RESERVA DE PODERES** nas pessoas de, **FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB nº 22.725, com escritório profissional situado à Avenida João Teixeira de Carvalho, nº 509, sl 202, Bairro Pedro Gondim, João Pessoa, CEP 58031-220, no Estado da Paraíba e **RUY NEVES AMARAL DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil no Estado da Paraíba sob o nº 23.263, com escritório profissional situado à Avenida João Teixeira de Carvalho, nº 509, sl 202, Bairro Pedro Gondim, João Pessoa, CEP 58031-220, no Estado da Paraíba, os poderes conferidos por **FRANCISCO SILVA LISBOA JUNIOR**, brasileiro, casada, aposentada, inscrita sob o nº do CPF 007.725.664-61, através de Instrumento Particular de mandato nos autos da AÇÃO: **0872244-47.2019.815.2001**, que move em face de **SEGURADORA LÍDER CONSÓRCIO S.A.**, perante a 9º Vara Cível da Capital.

João Pessoa, 28 de novembro de 2019.



Renan de Carvalho Paiva
RENAN DE CARVALHO PAIVA
OAB/PB: 21.393





Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível da Comarca da Capital
Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, João Pessoa/PB - 4º ANDAR
CEP: 58.013-520 / Tel.: (83)-3208-2479 - Telejudiciário: (83) 3621-1581

0872244-47.2019.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido de gratuidade da justiça, com fundamento na alegação de insuficiência de recursos para pagar as despesas processuais/custas, constante da petição inicial, nos termos do que dispõem os arts. 98 e 99, § 3º, do CPC/2015.

Como é cediço, o art. 334 do CPC/2015 estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese o texto legal, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. A experiência prática demonstra que as instituições financeiras não realizam acordos em demandas congêneres, razão pela qual deixo de designar audiência prévia de conciliação, sem prejuízo das tentativas conciliatórias que devem ser realizadas no decorrer da lide.

Assim, cite-se a parte demandada para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344 do CPC/2015.

Contestada a ação, intime-se a parte demandante para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar réplica à contestação.

Por fim, considerando que no caso em apreço é necessária a realização de prova pericial, NOMEIO como perito a médico Dr. TIAGO MARTINS FORMIGA, com endereço na Avenida Antônio de Lira, 588, apt. 204, Tambaú, João Pessoa – PB.

Como honorários periciais fixo o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme termos do Convênio nº 015/2014, firmado entre a Seguradora Líder e o TJ/PB.

Intime-se a seguradora para efetuar o pagamento dos honorários arbitrados.

Intime(m)-se a(s) parte(s) a respeito da nomeação realizada, intimando-as também para, no prazo



Assinado eletronicamente por: ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA - 17/04/2020 13:46:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041713464203800000028795945>
Número do documento: 20041713464203800000028795945

Num. 29943831 - Pág. 1

de 15 (quinze) dias, apresentarem quesitos e assistentes técnicos, se assim desejarem.

Valendo-se este despacho como carta de intimação, intime-se o perito nomeado para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se aceita o encargo, bem como para informar a este Juízo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, data, horário e lugar para a realização da perícia.

Fica desde já determinada a intimação das partes e de seus advogados para comparecerem no dia, hora e local indicados pelo expert para a realização da perícia. Intime-se o Autor pessoalmente e por meio de advogado, advertindo-os que a ausência na perícia poderá ensejar na ocorrência de preclusão e, consequentemente, no julgamento do feito com as provas que constam nos autos.

Sendo o caso, encaminhem-se ao perito cópia dos documentos necessários.

De logo, determino o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da realização da perícia, para entrega do parecer técnico.

Cumpra-se na íntegra.

João Pessoa – PB, data e assinatura digitais.

Adriana Barreto Lossio de Souza
Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA - 17/04/2020 13:46:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041713464203800000028795945>
Número do documento: 20041713464203800000028795945

Num. 29943831 - Pág. 2